



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CONTRATO Nº 29/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUÍA E A EMPRESA AN CONSTRUTORA LTDA.

Código registro TCE: 6A02B6CED12A64ABDC13903D037FFE84B557A692

O MUNICÍPIO DE IMBUÍA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, sito à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Bairro Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o **DENY SCHEIDT**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00002255122 e CPF nº 753.532.619-68, residente e domiciliado na RDO SC 282, localidade de Samambaia na cidade de Imbuia/SC. A seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AN CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à rua Ana Beppler Clasen, nº 90, Bairro Nossa Senhora de Fatima, cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 48.753.406/0001-71, neste ato representada por seu titular, Senhor **ALCIONE NECKEL**, inscrito no CPF sob o nº 533.375.659-72, nacionalidade brasileiro, estado civil divorciado, profissão empresário socio administrador, residente e domiciliado na Rua Pref Bernardo Stupp, nº 188, Bairro Centro, Município de Aurora a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 54/2023 e pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA ESCOLA PEQUENO POLEGAR NO MUNICÍPIO DE IMBUÍA/SC**, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários - conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Projeto e proposta vencedora, que fazem parte do Processo Licitatório nº 54/2023, modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 54/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 92.394,33 (noventa e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), conforme cronograma físico – financeiro constante da proposta.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

Prefeitura Municipal de Imbuia
Nº Pág. 64 de 64

1
B.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Parágrafo Primeiro – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

Parágrafo Segundo – Para fins de retenção do ISSQN, a alíquota para o cálculo será representado por 3% sobre o valor total de mão de obra executados.

Parágrafo Terceira – Para liberação dos pagamentos será exigido a apresentação das Certidões Negativas de Débito Fiscal e trabalhista solicitadas no item 6.2.1, letras “d à h” do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DE OBRA

4.1 - O início da execução só será autorizado após a emissão da Ordem de Serviço que será emitida pela autoridade competente do Município de Imbuia, mediante a entrega do registro do Cadastro Nacional de Obras – CNO - Comprovante de Inscrição de Obra e entrega de Alvará de Construção

4.2 Após a entrega da Ordem de serviço para a empresa executora da obra, a mesma terá o prazo de 30 dias para emissão do Boletim de Medição.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico – financeiro, após a apresentação da medição da obra devidamente aprovada pelo engenheiro fiscal da Prefeitura.

5.2. Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico – financeiro, e serão efetuados em até 30 dias após o adimplemento de cada parcela, referente a medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.4 O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento acompanhada de todas as CND's validas, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras.

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84

615hp [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.9. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, (11%), contendo a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

5.10. O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

- Dados da Prefeitura Municipal de Imbuia;
- Valor do serviço prestado;
- Código do serviço;
- Alíquota (%);
- Valor do ISS;
- Matrícula da CNO.

5.11 - A empresa contratada ficará responsável por encaminhar para a Prefeitura Municipal de Imbuia os comprovantes de pagamento do INSS de cada Nota Fiscal emitida para essa obra. Em que, é obrigatório a entrega do comprovante de pagamento do INSS da Nota Fiscal 01 para liberação de pagamento da Nota Fiscal 02 e assim, sucessivamente.

5.12 - Na última Nota Fiscal emitida da obra, é obrigatório a empresa entregar o comprovante de pagamento do INSS da Nota Fiscal anterior e da Nota Fiscal com o valor final, juntamente com a CNO da obra.

5.13- Posterior a isso, o município verificará todas as CNDs da empresa e liberará para pagamento final.

5.14 O pagamento da última medição da obra após a emissão da Nota Fiscal está condicionado à apresentação da Certidão Negativa do INSS referente à obra (matricula CNO).

5.15 O pagamento da última medição da obra após a emissão da Nota Fiscal está condicionado à apresentação da Certidão Negativa do INSS referente à obra (matricula CNO).

5.16 A não apresentação da Certidão Negativa do INSS e matrícula no CNO da obra ocasionará a aplicação das sanções constantes na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, por descumprimento da Declaração assinada pela contratada dando ciência da obrigatoriedade da entrega de documentos dessa obra aos órgãos vinculados a esta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, **“somado” ao que é permitido nas Portarias Interministeriais n. 424/2016, 101/2017, 277/2017, 451/2017, 114/2018, 235/2018 e 558/2019 e IN MPDG nº 002/2018, na qual § 4º Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite dos mesmos pela mandatária, conforme IN 558/2019, Art. 6º, § 4º.**

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.004 – REEQUIPAMENTO E OBRAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

(15) 4.4.90.00.00.00.00.0.1.5500000.0550 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O preço estabelecido no Contrato não sofrerá reajuste antes do período de 1 (um) ano. Caso hajam atrasos por demora na ordem de serviço ou motivos de força maior, após o prazo 1 (um) ano, caso a empresa apresente requerimento e o mesmo seja justificável, será aplicado o reajuste baseado no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

Parágrafo Primeiro - O objeto da presente licitação deverá ser executado pela Contratada na **situado Rua Frei Nivaldo, 1 -Bairro Centro, Imbuia -SC, 88440-000** no Município de Imbuia/SC.

Parágrafo Segundo – O objeto do contrato será recebido pela Contratante, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais, equipamentos.

Parágrafo Quarto - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Anexo XI do Edital.

Parágrafo Quinto - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A Contratante exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização da Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

Parágrafo Oitavo - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

Parágrafo Nono - À fiscalização da Contratante fica assegurado o direito de:

- a. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;
- b. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - A presença da fiscalização da Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

Parágrafo Décimo Segundo - As exigências da Fiscalização da Contratante fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caberá à comissão fiscalizadora da Contratante o dever de:

- a. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO;
- b. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

Parágrafo Décimo Quarto - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Imbuia
Nº Pão. 61864

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Parágrafo Décimo Sexto – A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

Parágrafo Décimo Sétimo - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

Parágrafo Décimo Oitavo - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Nono - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS

10.1. O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de **60 (sessenta)** dias, e será contado a partir Autorização de Início de Obra.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da obra;
- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada;
- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenha acesso ao local de execução do serviço;
- Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra, materiais, todas as ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à execução do objeto, ficando responsável por seu transporte e guarda, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- h) Recolhimento do INSS da obra;
- i) Com relação aos impostos, a contratantes recolherá ao município a título de ISSQN – Imposto sobre o Serviço de Qualquer natureza, 3% (três por cento) tendo por base de cálculo o valor da obra, deduzindo-se do tributo, os valores correspondentes aos materiais empregados na obra;
- j) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;
- k) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- l) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- m) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;
- n) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas, equipamentos ou maquinários julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços;
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

620ep

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- v) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;
- w) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- x) Zelar e manter em perfeito estado o livro "DIÁRIO DE OBRAS";
- y) A CONTRATADA deverá assinar com os demais profissionais que são responsáveis pela fiscalização da obra, em relatório único, o Boletim de Medição dentro do cronograma apontado pela empresa;
- z) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - Iniciar o atendimento em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;
 - Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
 - A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DA OBRA

12.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

(Art. 1.245. Nos contratos de empreitadas de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, que lhe será devolvida após término da vigência contratual e apresentação da Matrícula do CNO da Obra, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora. A Contratada ficará impedida de receber quaisquer parcelas da obra caso não tenha feito a caução referida.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Segundo - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Parágrafo Terceiro - Caso o contrato tenha sua duração prorrogada, em virtude dos motivos elencados no art. 57, IV, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia pelo prazo da prorrogação, caso a caução se trate de seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá o Município, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

14.1.2. No caso de atraso ou negligência na execução do objeto licitado, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual, até o 10 (décimo) dia.

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Imbuia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Imbuia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

14.4. Nenhum pagamento será feito a licitante contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

14.5. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Presidente do Município de Imbuia.

14.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

682-60

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1. A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA

18.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.2. A alteração do termo contratual dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato: Darzirene Bart da Silva

21.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

21.1.2 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

21.1.3 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

21.1.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

21.1.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

21.1.6 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

21.1.7 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

21.1.8 Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

21.1.9 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

21.1.10 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

21.1.11 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

21.2 Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Edio Linesio Marquez ou Niziomar de Oliveira

11.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

6 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbuia/SC, 19 de outubro de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL
DENY SCHEIDT
Contratante



AN CONSTRUTORA LTDA
ALCIONE NECKEL
Representante Legal

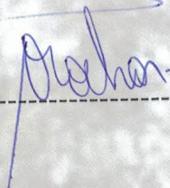
TESTEMUNHAS:



VALDORI STEINHEUSER
CPF: 494.172.239-68



DARZIRENE BARDT DA SILVA
CPF: 898.616.129-04



Visto assessoria jurídica: Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade
OAB/SC N° 24.798

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"
Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84